

DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2008 - GCDF, nos
termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 017.000.775/2008

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVS Q. 701, Bloco K, Térreo, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **Roberto Eduardo Giffoni**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62121 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.945.167-49, na qualidade de Corregedor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **IDEALINE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na CNC 04 lote 09/12, loja 2, Taguatinga – DF, inscrita no CNPJ nº 01.215.897/0001-33, representada neste ato por **Aline D'Alessandro Alves**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.664.406 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 778.166.681-04, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 57/81), da Proposta de fls. 192/194 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de crachás com cordões para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, consoante especifica o Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 57/81) e a Proposta de fls. 192/194, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 4.928,00 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo conforme estipulado no item 9 do Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122007985176989

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 4.928,00 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2008NE00299, emitida em 19/8/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito em conformidade com o item 8 do Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG através de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo, caso seja de interesse da Administração, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, da lei 8666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme item 11 do Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG e será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

10.2 – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3 – comunicar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

10.4 – efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;

11.2 – Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da execução do serviço, tais como: crachás, fotos e pessoal;

11.3 – Refazer, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, os serviços eventualmente entregues em desacordo com as especificações constante do Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG ou que apresente vício de qualidade;

11.4 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, taxas e impostos,

[Assinatura]



exames médicos dos seus empregados, sem qualquer ônus para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

11.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados.

11.6 – Colocar a disposição da CONTRATANTE, nos dias, horários e locais estipulados, fotógrafo para fins de confecção dos crachás.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Convite nº 77/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CO.



Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal

Aline D'Alessandro Alves
ALINE D'ALESSANDRO ALVES
Sócia

Testemunhas:

João Carlos...
Nome: João Carlos...
CPF: 351.950.451-05

Nome: _____
CPF: _____

